



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 02 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016. *(Alterada pela Deliberação CME nº 04 de 20 de dezembro de 2017)*

FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/ 96 e alterações vigentes);

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº. 7.947, de 17 de outubro de 2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e promove a criação do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 8.653, de 11 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o previsto na Resolução C.N.E. nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECADI, órgão integrante do Ministério de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual nº 4.447, de 14 de agosto de 1981, diploma orientador que fixa normas sobre controle e a fiscalização de piscinas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Estadual nº 4.508, de 11 de janeiro de 2005, que proíbe a comercialização, aquisição, confecção e distribuição de produtos que colaborem para obesidade infantil em bares, cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do estado do Rio de Janeiro;

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO as diversas alterações circunstanciais que tornaram urgente a necessidade de adequação da legislação às novas demandas que envolvem o funcionamento da Educação Infantil na rede privada;

DELIBERA:

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 1º A regulação do funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, aquelas previstas no inciso II do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96.

Art. 2º As instituições de ensino privadas de Educação Infantil obrigam-se, nos termos desta Deliberação, às condições de:

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. autorização para funcionamento e avaliação das condições indispensáveis para um ensino de qualidade, pelo Poder Público;
- II. cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º Diante das particularidades do desenvolvimento da criança de até 5 (cinco) anos de idade, cumpre à Educação Infantil, dentre outras, as funções indispensáveis e indissociáveis de cuidar e educar.

§ 2º A Educação Infantil será oferecida em espaços institucionais não domésticos, constituindo estabelecimentos educacionais.

Art. 4º A Educação Infantil visa proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

social, a ampliação de suas experiências, bem como estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 5º A Educação Infantil será oferecida em:

- I – creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade;
- II – pré-escola, para atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

Parágrafo único. O Sistema de Ensino deverá oferecer a educação especial, preferencialmente na rede regular, assegurando aos alunos o atendimento educacional especializado, com a observância da legislação vigente.

Art. 6º Será considerada como Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias, e em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, considerando para tal, o tempo total que a criança permanece na Instituição.

Paragrafo único. A Educação Infantil pressupõe atividades pedagógicas durante o tempo de permanência da criança na instituição. *(incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR

Art. 7º Caberá às Instituições de Educação Infantil, conforme inciso I do artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Parágrafo único. A proposta pedagógica deverá ser específica para Educação Infantil, de modo a assegurar o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, preconizadas no inciso III do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 8º A proposta pedagógica deve fundamentar-se na concepção de criança como cidadã, como sujeito histórico e de direitos, que constrói sua identidade pessoal e coletiva, e produz cultura a partir das interações, relações e práticas cotidianas que vivencia.

Parágrafo único. Na elaboração e construção da Proposta Pedagógica, a Instituição de Educação Infantil deve assegurar a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança, bem como o reconhecimento das especificidades etárias e das singularidades individuais e sociais.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º A Proposta Pedagógica da Educação Infantil fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 10. A proposta pedagógica deverá considerar:

I - identificação completa da Instituição de Ensino;

II - fins e objetivos da proposta;

III - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, sua relação com a sociedade e o ambiente;

IV - característica da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

V - regime de funcionamento;

VI - relação de recursos humanos especificando cargos, funções e habilitação profissional;

VII - descrição e caracterização do uso do espaço físico, instalações e equipamentos, utensílios e mobiliários;

VIII - organização do cotidiano de trabalho e metodologia de todas as etapas da Educação Infantil, com atendimento em horário parcial e de forma diferenciada para os alunos de tempo integral, quando se fizer necessário;

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IX** - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- X** - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XI** - estratégias que busquem assegurar a articulação e integração entre os profissionais;
- XII** - parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança:
- a) 1 (um) professor para 6 (seis) crianças de até 1 (um) ano de idade;
 - b) 1 (um) professor para 8 (oito) crianças de 2 (dois) anos de idade;
 - c) 1 (um) professor para 15 (quinze) crianças de 3 (três) anos de idade;
 - d) 1 (um) professor para cada 20 (vinte) crianças de 4 (quatro) anos de idade;
 - e) 1 (um) professor para cada 20 (vinte) crianças de 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º Deverão ser disponibilizados funcionários de apoio em número compatível com o de alunos matriculados, para auxiliar os professores, assegurando o bem-estar da criança, a saber:

- a) Instituição de Ensino com atendimento da faixa etária de até 3 (três) anos de idade, em horário parcial ou integral, 1 (um) auxiliar para cada turma;
- b) Instituição de Ensino que atenda a faixa etária de até 5 (cinco) anos de idade em horário integral, 1 (um) auxiliar para cada turma.

~~**§ 2º** As idades consideradas no inciso XII deste artigo, para fins de matrícula na Educação Infantil, devem estar completas até a data do corte etário, prevista na legislação nacional vigente.~~

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º As idades consideradas no inciso XII deste artigo, para fins de matrícula na Educação Infantil, devem estar completas até a data do corte etário, prevista na legislação vigente. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§ 3º Na utilização de parâmetros para organização de grupos e relação professor/criança, além dos critérios elencados no inciso XII, deverá ser respeitada a integridade física da criança, independentemente do espaço físico da sala de aula a ser utilizado.

~~Art. 11. O currículo da Educação Infantil deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais, que se constituem na doutrina sobre Princípios, Fundamentações Legais e Procedimentos da Educação Básica, definidos pela legislação vigente.~~

Art. 11. O currículo deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, que se constituem na doutrina sobre Princípios, Fundamentações Legais e Procedimentos definidos pela legislação vigente. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Art. 12. A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os princípios estabelecidos para essa etapa da Educação, sem objetivo de promoção, retenção, seleção ou classificação, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

~~Art. 13. A Instituição de Ensino deverá elaborar seu Regimento Escolar, no qual serão estabelecidas as normas referentes aos aspectos de organização administrativa, didática~~

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~e pedagógica, e às regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral.~~

Art. 13. Compete à Instituição de Ensino elaborar seu Regimento Escolar, no qual serão estabelecidas as normas referentes aos aspectos de organização administrativa, financeira, técnica, didática e pedagógica, e às regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral, de acordo com os marcos legais em vigor.

(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)

§ 1º É de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino a elaboração e o cumprimento do Regimento Escolar, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

§ 2º A Matriz Curricular da Educação Infantil deve constituir anexo do Regimento Escolar.

§ 3º Qualquer alteração no Regimento Escolar, inclusive na Matriz Curricular, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

~~**§ 4º** O Regimento Escolar servirá de apoio à execução da Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.~~

§ 4º O Regimento Escolar servirá de apoio à execução da Proposta Pedagógica, pois constitui-se como documento de base normativa para a Instituição de Ensino, devendo

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**Art. 14.** Para a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica de Educação Infantil devem ser observados:~~

Art. 14. Para a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica de Educação Infantil deverá ser observada a legislação em vigor. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

- I** - Constituição da República Federativa do Brasil;
- II** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN
- III** - Plano Nacional de Educação;
- IV** - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- V** - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- VI** - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- VII** - Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (Vol. 1, 2 e 3);
- VIII** - Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação;
- IX** - Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação;
- X** - Política Nacional de Educação Infantil;
- XI** - Política Nacional de Educação Especial;
- XII** - Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil;
- XIII** - Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil;
- XIV** - Plano Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. As normas gerais elencadas neste artigo constituem-se em referenciais normativos não exaustivos, cujo rol poderá ser acrescido de outros marcos normativos pertinentes à matéria. *(incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica

~~Art. 15.~~ A Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, nas Instituições de Ensino da Rede Privada, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

Art. 15. Os profissionais das Instituições de Educação Infantil deverão ter vínculos empregatícios e comprovada formação adequada ao exercício de seus cargos e funções, sejam de natureza administrativa ou pedagógica e a Instituição que optar por terceirizar os serviços, deverá apresentar os respectivos contratos, de acordo com a legislação vigente. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~I – Diretor e Coordenador Pedagógico;~~ *(Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~II – Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico; (Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)~~

~~III – Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico. (Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)~~

~~§ 1º A Instituição de Ensino com atendimento de até 10 (dez) turmas será organizada nos termos do inciso I deste artigo. (Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)~~

~~§ 2º A Instituição de Ensino voltada exclusivamente à Educação Infantil com atendimento superior a 10 (dez) turmas será organizada de acordo com o inciso II deste artigo. (Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)~~

~~§ 3º A Instituição de Ensino com atendimento à Educação Infantil e a outros segmentos da Educação Básica será organizada de acordo com o inciso III deste artigo. (Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)~~

Art. 15-A. A Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, nas Instituições de Ensino da Rede Privada no âmbito da Educação Infantil, deverá ser composta pelos seguintes profissionais: *(incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

I - Diretor e Coordenador Pedagógico; *(incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

II - Diretor, Vice-Diretor ou equivalente e Coordenador Pedagógico; *(incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

III - Diretor, Vice-Diretor ou equivalente, Secretário e Coordenador Pedagógico. *(incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º A Instituição de Ensino com atendimento de até 10 (dez) turmas será organizada nos termos do inciso I deste artigo. *(incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§ 2º A Instituição de Ensino voltada exclusivamente à Educação Infantil com atendimento superior a 10 (dez) turmas será organizada de acordo com o inciso II deste artigo. *(incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§ 3º A Instituição de Ensino com atendimento à Educação Infantil e a outros segmentos da Educação Básica será organizada de acordo com o inciso III deste artigo. *(incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Art. 16. A direção e a vice-direção da Instituição de Educação Infantil serão exercidas por profissionais de educação:

~~a) com graduação em Pedagogia, ou;~~

I - com graduação em Pedagogia, ou; *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~b) com graduação na área de Educação e Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.~~

II- com curso de pós-graduação lato sensu em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em Instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**Art. 17.** A coordenação pedagógica será exercida por profissional com graduação em Pedagogia, com atuação distinta do profissional que exerça a função de direção ou vice-direção na Instituição.~~

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. A coordenação pedagógica será exercida por profissional com graduação em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação, a critério da Instituição de ensino, garantida a Base Comum Nacional, com atuação distinta do profissional que exerça a função de direção ou vice-direção ou equivalente. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§1º Os horários do diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico deverão ser organizados, de modo que sempre haja um responsável durante o período de funcionamento.

~~§ 2º Não será permitida aos profissionais indicados para compor a equipe técnico-administrativo-pedagógica, a atuação em várias Instituições de Ensino, salvo quando comprovada a compatibilidade dos horários de funcionamento das Instituições.~~

§ 2º Não será permitido aos profissionais indicados para compor a equipe técnico-administrativo-pedagógica, o exercício em mais de uma Instituição de Ensino, salvo quando comprovada a compatibilidade dos horários de atuação. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~§ 3º A Instituição de Ensino que apresentar em seu quadro funcional a figura de coordenador pedagógico no exercício concomitante com a função docente, esta última deverá ocorrer apenas em contra turno e desde que haja outro profissional para coordenação, com o fim de evitar o conflito de atribuições.~~

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3º A Instituição de Ensino que apresentar em seu quadro funcional a figura de coordenador pedagógico no exercício concomitante com a função docente, esta última deverá ocorrer apenas em contraturno e desde que haja outro profissional para coordenação, com o fim de evitar o conflito de atribuições. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Art. 18. As Instituições de Ensino que apresentarem em sua equipe, a figura do secretário, este deverá ser habilitado para o exercício da função, de acordo com a legislação vigente.

Seção II

Da Equipe Multiprofissional

~~**Art. 19.** A Instituição de Ensino poderá organizar equipe multiprofissional, constituída de psicólogo, pediatra, assistente social e outros, para atendimentos específicos.~~

Art. 19. A Instituição de Ensino poderá organizar equipe multiprofissional, constituída de psicólogo, assistente social, pediatra, nutricionista e outros, para atendimentos específicos. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**§1º** Na Instituição de Ensino que houver oferecimento de alimentação, o nutricionista deverá ser profissional obrigatório nos quadros de funcionários, para orientar, acompanhar os profissionais responsáveis pelo armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.~~

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º. O nutricionista deverá ser profissional obrigatório na Instituição de Ensino que oferecer alimentação, para orientar, acompanhar os profissionais responsáveis pelo armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§2º As informações referentes à alimentação deverão ser registradas pelo nutricionista, em relatório específico e arquivado na instituição, para consulta quando necessário.

Seção III

Da Equipe Docente

~~**Art. 20.** A formação do docente para atuar na Educação Infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, modalidade normal.~~

Art. 20. A formação do docente para o exercício do magistério na Educação Infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**§1º.** O docente não poderá assumir nenhum cargo concomitante no Estabelecimento de Ensino que atua, salvo se tal acumulação se der no contra turno e sem prejuízos das funções desenvolvidas em ambos os cargos.~~

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º. O docente não poderá assumir cargo concomitante na Instituição de Ensino que atuar, salvo se tal acumulação se der no contraturno e sem prejuízos das funções desenvolvidas nos cargos. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§2º. A Instituição de Ensino bilíngue deverá contratar, para lecionar o idioma escolhido pela Instituição, professor com habilitação mínima em nível médio, modalidade normal, com licenciatura na segunda língua ou certificação em exames especiais de proficiência, a fim de assegurar a qualidade do processo em todos os níveis e modalidades do ensino.

~~**Art. 21.** Caberá ao professor orientar o auxiliar de turmas em suas atividades.~~ *(Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Seção IV

Dos Auxiliares de Turma

Art. 22. Ao auxiliar de turma será recomendado, como escolaridade mínima, o Ensino Médio.

§ 1º. O auxiliar de turma não poderá substituir o professor em seus impedimentos.

~~**§ 2º.** O auxiliar de turma deverá exercer suas funções, exclusivamente, com a turma para qual foi indicado, no atendimento à Educação Infantil.~~

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º. O auxiliar de turma deverá exercer suas funções, exclusivamente, com a turma para qual foi indicado, no atendimento à Educação Infantil, e caberá ao professor orientá-lo em suas atividades. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Seção V

Dos Profissionais de Apoio Escolar

~~Art. 23. Deverá ser assegurada a presença de profissionais de apoio escolar nas turmas que apresentarem crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para cumprimento da legislação vigente.~~

Art. 23. Deverá ser assegurada a presença de profissionais de apoio escolar especializado, quando necessário, nas turmas que apresentarem crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para cumprimento da legislação vigente. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~§ 1º Considera-se como indivíduo com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, pode ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.~~

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)

~~**§2º** Considera-se como indivíduo com transtornos globais do desenvolvimento aquele que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.~~

§2º Considera-se como aluno com transtornos globais do desenvolvimento aquele que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, Incluindo-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil.

(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)

~~**§3º** Considera-se como indivíduo de altas habilidades/superdotação aquele que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.~~

§3º Considera-se aluno com altas habilidades/superdotação aquele que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas:

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~§4º A educação especial na perspectiva da educação inclusiva deverá disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete do sistema Braille, bem como de monitor ou cuidador dos estudantes com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, comprovada a necessidade preferencialmente por laudo médico.~~

§4º As instituições, na perspectiva da educação inclusiva, deverão disponibilizar profissionais para exercerem as funções de instrutor, tradutor/intérprete da Libras e guia-intérprete do sistema Braille, bem como de monitor ou cuidador para os alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~§ 5º A Instituição de Ensino não poderá exigir a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte dos responsáveis do educando para promover a educação inclusiva, uma vez que o Atendimento Educacional Especializado — AEE — caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico e a avaliação do educando será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme dispõe a legislação vigente~~

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 5º A Instituição de Ensino não poderá exigir a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte dos responsáveis pelos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o Atendimento Educacional Especializado — AEE — caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§ 6º Cabe ao professor que atuar nesta área elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – Plano de AEE, documento comprobatório de que a escola, institucionalmente, reconhece a matrícula do estudante público alvo da educação especial e assegura o atendimento de suas especificidades educacionais, em conformidade com a legislação vigente. *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§ 7º Os profissionais de Apoio Escolar especializado atuantes nas turmas que apresentarem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na Educação Infantil, deverão possuir como formação, no mínimo ensino médio completo, e certificado de proficiência nas funções especificadas de tradutor e intérpretes da Libras, bem como guia intérprete do sistema Braille. *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Seção VI

Dos Responsáveis pelos Serviços Gerais

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24. A Instituição de Educação Infantil deverá manter, em seu quadro de recursos humanos, responsáveis pelos serviços gerais, em número compatível com as necessidades apresentadas.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a presença de auxiliares de serviços gerais nos banheiros, para orientação aos alunos e manutenção da limpeza.

Art. 25. Aos responsáveis pelos serviços gerais será recomendado o Ensino Fundamental como escolaridade mínima.

Seção VII

Da Política de Aperfeiçoamento

~~**Art. 26.** As Instituições de Educação Infantil devem definir e implementar uma política de formação continuada, de modo a garantir profissionais capacitados no âmbito de sua competência.~~

Art. 26. As Instituições de Educação Infantil devem definir e implementar política de formação continuada, de modo a garantir profissionais capacitados no âmbito de sua competência, em consonância com os marcos normativos regentes à matéria. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Art. 27. As Instituições de Educação Infantil devem favorecer o acesso de todos os profissionais a cursos de aperfeiçoamento, incluindo cursos específicos para o

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atendimento educacional especializado, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da Educação Infantil e às características das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO FÍSICO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 28. Os espaços físicos devem atender às particularidades da Educação Infantil, a fim de favorecer ao desenvolvimento das crianças de até 5 (cinco) anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

§1º. A Instituição de Ensino que oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, deverá reservar espaços para uso exclusivo das crianças de até 5 (cinco) anos.

§ 2º. Na impossibilidade de a Instituição de Ensino reservar espaços para uso exclusivo da Educação Infantil, poderão ser utilizados espaços compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que seja adaptado para atendimento à faixa etária e ocorra em horário diferenciado, sem prejuízos para o desenvolvimento das atividades.

§ 3º. A organização do espaço e de materiais deve ser feita de modo a assegurar o deslocamento e movimento amplo das crianças nos ambientes internos e externos às salas de referência das turmas.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29. Na construção, adaptação, reforma ou ampliação das edificações destinadas à Educação Infantil, deverão ser observadas as condições de localização, acessibilidade, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, ventilação, temperatura, iluminação, sonorização, tamanho adequado, mobiliário e equipamento ideal, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Para a garantia do direito a acessibilidade, deverá ser observada a Lei Federal vigente, que promove a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º. Deverão ser estabelecidas na proposta pedagógica as condições que visem garantir a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 30. Não será permitido funcionamento compartilhado de Instituições de Ensino com domicílios.

Art. 31. Os estabelecimentos comerciais, regularizados pelos órgãos competentes, localizados na área escolar, deverão atender exclusivamente à comunidade escolar.

Parágrafo único. Os produtos comercializados deverão atender as normas legais pertinentes.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 32. O espaço físico escolar, com funcionamento em horário parcial ou integral, deverá atender às diferentes funções da Instituição de Educação Infantil e conter a seguinte estrutura básica:

I - espaço para recepção, professores, direção, coordenação e acolhimento de famílias e/ou responsáveis para atendimentos individualizados e coletivos;

II - salas arejadas e ventiladas, considerando a proporção de 1 (um) m² por aluno, reservado 20% da área para mobiliário e circulação, com a observância do disposto no inciso XII do artigo 10 deste diploma legal;

III - espaço apropriado, com piso que propicie conforto térmico, para as crianças de até 1 (um) ano de idade engatinharem;

IV- paredes pintadas ou revestidas com material lavável;

V - piso de material de fácil limpeza;

VI - disposição de móveis e equipamentos compatíveis com as características físicas e faixa etária dos alunos;

VII - espaço adequado ao banho, bancada para troca, pia e mini-box com chuveiro para crianças de até 2 (dois) anos de idade;

VIII - instalações sanitárias completas e adequadas ao uso das crianças na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, separadas por sexo, compatível com o número de alunos matriculados;

~~**IX** - instalações sanitárias completas, adaptadas e adequadas a todas as crianças com deficiências;~~

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX - instalações sanitárias completas, adaptadas e adequadas para pessoas com deficiências, de acordo com norma técnica da ABNT; *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**X** - instalações sanitárias completas, adaptadas e adequadas para funcionários e pessoas com deficiências;~~ *(Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)*

XI – área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;

XII - área livre ensolarada e sombreada, se possível com área verde, possibilitando atividades de expressão física, artística, estética e de lazer;

~~**XIII** – brinquedos e equipamentos adequados à faixa etária, que atendam as normas de segurança, em bom estado de conservação, e que promovam o desenvolvimento da capacidade cognitiva da criança;~~

XIII – brinquedos e equipamentos em bom estado de conservação, adequados à faixa etária, que atendam as normas de segurança, estimulem o desenvolvimento integral e possibilitem acessibilidade e mobilidade aos alunos com deficiência. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

XIV – local adequado para armazenar alimentos para distribuição;

XV - bebedouros, em número suficiente, com oferta de água filtrada, com dimensões e características adaptadas para atendimento à Educação Infantil;

XVI - área com tanque e local para secagem de roupas;

XVII - almoxarifado;

XVIII - extintores de incêndio revisados, atendendo ao prazo de validade;

XIX - local adequado para guardar objetos de uso pessoal dos funcionários.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33. A Instituição de Ensino que possuir piscina de uso coletivo será obrigada a requerer o Certificado de Registro de Piscina, no CBMERJ- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, antes de permitir a sua utilização.

Parágrafo único - O professor de Educação Física que atuar em piscina localizada em instituições de Ensino, no momento que estiver ministrando aulas, substituirá o guardião de piscinas, desde que habilitado para tal fim, em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física e cancelado pelo CBMERJ.

Art. 34. A Instituição de Ensino com funcionamento em horário parcial poderá oferecer repouso às crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade na própria sala, quando reservado no mínimo 20% da capacidade física para este fim.

Art. 35. As Instituições de Educação Infantil, com funcionamento em horário integral, além das especificações contidas nos artigos 32 e 33 desta Deliberação, deverão dispor de:

~~I – sala de repouso, que ofereça tranquilidade ao sono, provida de berços para crianças de até 1(um) ano de idade e colchonetes individuais cobertos com lençóis para crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, respeitando-se espaço de 50 (cinquenta) centímetros para circulação, com a presença constante de funcionário no local;~~

I – sala de repouso, que ofereça tranquilidade ao sono, provida de berços para crianças de até 1(um) ano de idade e colchonetes individuais cobertos com lençóis para

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, garantindo-se espaço para circulação com a presença constante de funcionário no local; (*Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017*)

II – local reservado com mobiliário adequado para amamentação de crianças de até 2 (dois) anos de idade;

III – lavanderia.

Art. 36. Nos casos de oferecimento de alimentação, a Instituição de Ensino deverá contemplar:

I – cozinha com despensa, instalações e equipamentos para o preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, bem como balcão e pia para a higienização e preparo de mamadeiras;

II – refeitório que atenda as exigências de higiene e segurança;

III – utensílios de cozinha apropriados ao uso contínuo que não ofereçam riscos de contaminação e acidente;

IV – local adequado para guardar os objetos de uso pessoal das crianças, com identificações nominais e, devidamente, higienizados.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 37. A autorização de funcionamento de Instituição de Ensino com Educação Infantil de iniciativa privada é concedida por ato do Conselho Municipal de Educação, com o atendimento das normas desta Deliberação e demais legislações pertinentes.

~~**Art. 38.** O requerimento de autorização para funcionamento da Instituição de Ensino de Educação Infantil da rede privada será protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do ano letivo, constituindo-se em processo administrativo, e deverá conter:~~

Art. 38. O requerimento de Autorização para funcionamento da Instituição de Ensino com Educação Infantil da rede privada será protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o início do ano letivo, constituindo-se em processo administrativo, e deverá conter: *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

I – requerimento firmado pelo representante Legal da Instituição de Ensino, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação com registro do nome fantasia, endereço, etapa de ensino oferecida, faixa etária atendida e horário de funcionamento (Anexo I);

II – cópia do Ato Constitutivo da Instituição de Ensino ou sua Mantenedora (contrato social ou ata de assembleia), registrado no Órgão competente;

III – cópia das alterações do Ato Constitutivo, caso tenha ocorrido, devidamente registrada no órgão competente;

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – cópia autenticada da cédula de identidade, do CPF e de comprovante de residência do representante legal (ou cópias acompanhadas dos referidos documentos originais para conferência pelo Poder Público destinatário dos mesmos);

V – comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI – Alvará provisório para funcionamento concedido pelo órgão competente;

VII – cópia autenticada do comprovante de direito ao uso do imóvel (cessão de direitos, comodato ou locação) para os fins educacionais, com o mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data de formação do processo de pedido de autorização, devendo o original estar registrado no Registro Geral de Imóveis ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

VIII – declaração de capacidade máxima de matrícula, levando-se em consideração o demonstrativo da organização de grupos, espaço físico e turnos de funcionamento (Anexo IV);

~~**IX** – indicação do Corpo Técnico Administrativo Pedagógico da Instituição de Ensino, com as devidas cópias das habilitações, Carteira de Identidade, CPF (ou documento oficial que o substitua) e Comprovante de Residência (Anexo II);~~

IX – indicação do Corpo Técnico Administrativo Pedagógico da Instituição de Ensino, com as devidas cópias das habilitações, Carteira de Identidade (ou documento oficial que o substitua), CPF e Comprovante de Residência (Anexo II); *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

X – indicação dos professores com cópias das habilitações e indicação dos auxiliares (Anexo III);

~~**XI** – indicação do Quadro de Profissionais de Apoio Escolar (Anexo VI);~~

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XI – indicação do Quadro de Profissionais de Apoio Escolar Especializado e Quadro dos Responsáveis pelos Serviços Gerais / Outros (Anexo VI e Anexo VII);
(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)

XII – cópia da Proposta Pedagógica da Instituição para Educação Infantil, devidamente assinada pelo diretor, coordenador pedagógico e representante legal;

XIII – cópia do Regimento Escolar com Matriz Curricular da Instituição, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

XIV - caracterização do sistema de escrituração e arquivo, com modelos citados nos incisos III e IV do Anexo V;

XV – laudo de exigências com certificado de aprovação, emitidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – licença de funcionamento emitida pela Inspeção Sanitária.

Parágrafo único. A documentação elencada nos incisos deste dispositivo não constitui rol exaustivo, podendo outros documentos ser acrescentados, se pertinentes ao requerimento inicial. (Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)

Art. 39. Após protocolados os documentos junto ao Conselho Municipal de Educação, com a abertura do processo de requerimento de autorização de funcionamento, os autos serão remetidos à Diretoria de Supervisão Escolar para cumprimento do artigo 60.

Art. 40. Antes do pronunciamento da comissão verificadora, o representante legal deverá anexar ao processo sua prova de idoneidade financeira atualizada, bem como prova de idoneidade financeira da pessoa jurídica.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~**Parágrafo único** – A idoneidade do representante legal e da pessoa jurídica não será impedimento para o deferimento do processo, mas o Conselho Municipal de Educação deverá oficialiar os órgãos competentes. *(Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)*~~

~~**Art. 41.** Após o pronunciamento da comissão verificadora, por meio de relatório técnico apensado ao processo, a Diretoria de Supervisão Escolar remeterá os autos ao Conselho Municipal de Educação, para que se proceda a análise do mesmo pela(s) respectiva(s) Câmara(s), com a observância do seguinte rito:~~

Art. 41. Após o pronunciamento da comissão verificadora, por meio de relatório técnico apensado ao processo, a Diretoria de Supervisão Escolar remeterá os autos ao Conselho Municipal de Educação, para que se proceda à análise e decisão pelo Conselho Pleno, observando o seguinte rito: *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~a) na hipótese de parecer favorável da(s) respectiva(s) Câmara(s), o representante legal será convocado para tomar ciência e receber cópia do mesmo junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, cabendo a esta última tomar as devidas providências para que o Conselho Pleno ratifique, se assim desejar, os termos do referido parecer, por meio de Resolução;~~

I – Os autos serão despachados pela Secretaria Executiva à Assessoria Técnica que em análise fornecerá subsídios legais, pedagógicos e doutrinários para emissão de Parecer pela(s) respectiva(s) Câmara(s). *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~b) na hipótese de parecer desfavorável da(s) respectiva(s) Câmara(s), o representante legal será convocado para tomar ciência e receber cópia do mesmo junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, garantido seu direito de recorrer junto ao Conselho Pleno deste órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ciência, nos moldes do Capítulo seguinte.~~

II – A(s) Câmara(s), após apreciação e análise dos autos, encaminhará (encaminharão) Parecer ao Conselho Pleno para votação e decisão. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

~~**Art. 42.** Será garantido, ao representante legal da instituição, o direito de recorrer junto ao Conselho Pleno, onde os conselheiros procederão a análise do recurso, reunidos em Sessão Plenária, convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.~~

Art. 42. A decisão que indeferir pedido de Autorização de Funcionamento com Educação Infantil poderá ser objeto de recurso, garantindo ao Representante Legal o direito ao Livre Contraditório e Ampla Defesa. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 43. Para instruir o recurso a ser protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação, o representante legal deverá formular ofício endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, com indicação da Instituição de Ensino que representa, e contestar com objetividade os motivos que ensejaram o parecer desfavorável.

~~**Parágrafo único** - O prazo para ingressar com recurso seguirá os moldes do inciso II do artigo 41, com protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação.~~

Parágrafo único - O prazo para interpor o recurso será de trinta (30) dias, contados a partir da ciência da decisão pelo Representante Legal da Instituição de Ensino, e na impossibilidade de notificá-lo em até 10 (dez) dias, a comunicação será feita em Diário Oficial do Município, e o prazo para defesa recursal a partir da publicação. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**Art. 44.** O recorrente deverá contestar, objetivamente, as razões que fundamentaram o parecer emitido, devendo vir acompanhadas de meios hábeis para provar a veracidade de suas alegações, com possibilidade de juntada de fotografias e cópias de documentos no recurso.~~ *(Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Art. 45. Após apensar o recurso nos autos, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação encaminhará à Assessoria Técnica para análise e pronunciamento, que fará a remessa do processo à(s) Câmara(s) que emitiu (emitiram) parecer desfavorável.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~Parágrafo único~~ — A(s) Câmara(s) poderá(ão), se assim desejar, exercer sua reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, por meio de novo parecer, se reformar as razões de seu convencimento ou, em caso contrário, mero despacho. *(Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Art. 45-A. A(s) Câmara(s) encaminhará (encaminharão) os autos para conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial do processo, pertencente à mesma Câmara de origem para apreciação do recurso, que por meio de novo Parecer poderá: *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

I- confirmar pronunciamento anterior, se entender pelo não provimento recursal e consequente recomendação de indeferimento do requerimento inicial; *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

II- reformar as razões de mérito do pronunciamento anterior, se entender pelo provimento recursal, e consequente recomendação pelo deferimento do requerimento inicial; *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

III - entender que os autos necessitam de diligências para análise e pronunciamento recursal, momento em que recomenda o envio à Supervisão Escolar, solicitando novo relatório que embasará o Parecer final. *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~Art. 46.~~ O processo, após cumprida a etapa do artigo anterior, será despachado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, com remessa dos autos para

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~sessão plenária mais breve, onde o Conselho Pleno, na análise do recurso, poderá decidir:~~

Art. 46. O processo, após cumprida a etapa do artigo anterior, será despachado pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação para a sessão plenária mais breve que poderá, na análise do recurso, decidir: *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~I - pelo seu provimento, e a seguir, apreciar o requerimento de autorização, por meio de emissão de Resolução, se considerar suficientes as informações acostadas aos autos;~~

I - pelo seu provimento e, a seguir, apreciar o requerimento de Autorização, se considerar que o processo atingiu o resultado útil e satisfatório com os argumentos e informações trazidas aos autos, decidindo por acatar o voto da Câmara pelo deferimento do pedido inicial; *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~II - pelo sobrestamento do processo, se considerar insuficientes as informações acostadas aos autos para apreciação do recurso e do requerimento de autorização, devendo remeter os autos para a Diretoria de Supervisão Escolar, solicitando novo relatório que embasará, em sessão plenária seguinte, a emissão de Resolução;~~

II - pelo não provimento, se considerar que o mérito recursal não foi capaz de trazer fato novo modificativo e/ou constitutivo capaz de reverter o parecer inicial da(s) Câmara(s), decidindo pelo indeferimento do pedido inicial. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~III - pelo não provimento, se considerar que as alegações do recurso não foram capazes de reverter o parecer da(s) Câmara(s), momento em que se esgota a fase recursal, inclusive com a apreciação do requerimento de autorização, por meio de Resolução.~~

III - pela remessa dos autos à Supervisão Escolar, a fim de que seja feita diligência na Instituição para certificar e constatar informações constantes na peça recursal, embasado em novo relatório técnico para propositura de parecer final. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**Art. 47.** A Diretoria de Supervisão Escolar, com o fim de garantir os princípios que regem o direito de recorrer e para o atendimento do §2º do artigo 42, deverá designar comissão distinta daquela que emitiu relatório técnico na fase pré-recursal. *(Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)*~~

~~**Art. 48.** Para exercer seu direito de recorrer, o representante legal deverá observar o período de atuação do Conselho Pleno, com reuniões ordinárias de fevereiro a dezembro, conforme cronograma ordinário divulgado no endereço eletrônico do Conselho Municipal de Educação.~~

Art. 48. Os recursos interpostos no Conselho Municipal de Educação deverão ser decididos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento no Setor de Arquivo e Protocolo. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~§1º Os recursos encaminhados para análise e julgamento pelo Conselho Pleno deverão ser decididos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação. (Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)~~

~~§2º Na impossibilidade de cumprir o prazo do parágrafo anterior, em virtude do recesso do Conselho Pleno, caberá ao Presidente despachar pelo sobrestamento do processo, para análise do recurso na reunião ordinária mais breve. (Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)~~

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo será suspenso no período do recesso do Conselho Municipal de Educação, quando o processo ficará sobrestado por ato do Presidente e retomará o seu percurso em reunião ordinária mais breve. *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**Art. 49.** Após análise de recurso e emissão de Resolução pelo Conselho Pleno, os autos seguirão para Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, para dar ciência ao representante legal da Instituição de Ensino e providenciar a publicação em diário oficial do município e posterior arquivamento do processo.~~

Art. 49. Após análise recursal pelo Conselho Pleno, os autos seguirão para Secretaria Executiva com o Parecer de deferimento ou indeferimento do pedido inicial de Autorização de Funcionamento da Instituição, para cientificar da decisão o representante

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

legal da Instituição de Ensino, providenciar a homologação do Parecer e publicação da Resolução em Diário Oficial do Município. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~Art. 50. Será possibilitado ao requerente, após 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da Resolução emitida pelo Conselho Pleno, requerer novo Ato Autorizativo junto ao Conselho Municipal de Educação.~~

Art. 50. Será possibilitado ao requerente, após 60 (sessenta) dias contados da ciência da Resolução emitida pelo Conselho Pleno, requerer novo Ato Autorizativo junto ao Conselho Municipal de Educação. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA

~~Art. 51. O encerramento das atividades poderá ocorrer por decisão judicial, por iniciativa própria da Instituição de Ensino ou por decisão do Conselho Municipal de Educação, sendo, neste último caso, quando constatado pela Diretoria de Supervisão Escolar, o descumprimento da legislação ou quando houver modificação das condições que ensejaram a autorização de funcionamento da Instituição.~~

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 51. O encerramento das atividades educacionais poderá ocorrer por decisão judicial ou por iniciativa própria da Instituição, e inicia-se com requerimento firmado pelo representante legal, protocolado no Conselho Municipal de Educação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para a cessação das atividades da Instituição de Educação Infantil. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**Parágrafo único** – Será ao representante legal o direito de recorrer nos moldes dos artigos 42 e seguintes desta Deliberação.~~

Parágrafo único - Com o encerramento das atividades por iniciativa da própria Instituição, o representante legal exercerá a guarda temporária do acervo escolar da Educação Infantil, até que ocorra o efetivo recolhimento do mesmo, pela Diretoria de Supervisão Escolar, com o arquivamento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**Art. 52.** O encerramento das atividades por iniciativa própria da Instituição, inicia-se com a autuação de requerimento, firmado pelo representante Legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para a cessação das atividades da Instituição de Educação Infantil.~~

Art. 52. O Conselho Municipal de Educação deverá revogar Ato de Autorização de funcionamento de Educação Infantil concedido, se constatado pela Supervisão Escolar, por meio de Relatório Técnico que a instituição não cumpre com a Legislação regente,

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

assegurado o direito ao Livre Contraditório e a Ampla Defesa. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**Parágrafo único** - Com o encerramento das atividades por iniciativa da própria Instituição, o representante legal exercerá a guarda temporária do acervo escolar da Pré-Escola, até que ocorra o efetivo recolhimento do mesmo, pela Diretoria de Supervisão Escolar, com o arquivamento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. *(Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)*~~

Art. 53. O pedido de encerramento das atividades deverá ser instruído com:

- I – requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação, contendo os motivos do encerramento;
- II – declaração do representante legal informando sobre a regularidade da documentação escolar; (Anexo VIII)
- III – termo de compromisso de que os pais ou responsáveis pelas crianças atendidas na Instituição serão notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento;

~~**Art. 54.** Após recebido o requerimento com os documentos anexados acima, este deverá ser apensado aos autos para proceder o envio à Diretoria de Supervisão Escolar.~~

Art. 54. Após recebido o requerimento, instruído com os documentos elencados no artigo antecedente, o Conselho Municipal de Educação autuará processo e procederá o envio

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

à Diretoria de Supervisão Escolar para o fim de circunstanciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a constatação do cumprimento assumido no inciso III do dispositivo anterior, pelo Representante Legal, com juntada de cópia da referida Ata de reunião. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**Parágrafo único.** Para dar cumprimento às disposições deste artigo, o Conselho Municipal de Educação solicitará à Diretoria de Supervisão Escolar que designe comissão verificadora para elaborar novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informando o cumprimento do compromisso assumido no inciso III do artigo anterior, com juntada de cópia de ata da referida reunião. *(Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)*~~

Art. 54-A. Ao receber denúncia formalizada por qualquer um do povo, ou por ofício dos órgãos do Poder Público de que a Instituição de Educação Infantil não cumpre o disposto nesta Deliberação ou comete irregularidades funcionais, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, o Conselho Municipal de Educação deflagrará processo administrativo que será remetido à Supervisão Escolar, a quem compete os procedimentos de diligência para apurar a ocorrência. *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§ 1º Após diligência circunstanciada em Relatório Técnico da Supervisão Escolar, se constatadas irregularidades funcionais e/ou ausência de Ato Autorizativo de Funcionamento, deverá ser submetido o processo à análise do Conselho Municipal de Educação que por meio de Parecer deverá: *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I- notificar à Instituição de Educação Infantil assinalando prazo para que cumpra as providências necessárias; *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

II- revogar o Ato Autorizativo de Funcionamento obedecidos os trâmites legais; *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

III- oficial as irregularidades detectadas aos órgãos do Poder Público, no âmbito de suas respectivas competências. *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§ 2º Os atos de punição dispostos nos incisos do parágrafo anterior serão legitimados pelo corolário da Ampla Defesa e Livre Contraditório concedido à Instituição de Ensino. *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Art. 55. A autorização de funcionamento diz respeito apenas a uma unidade física da Instituição de Ensino.

~~**Parágrafo único.** A Instituição que proceder a alterações de grande porte na sua estrutura física, transferir suas atividades para outro imóvel, utilizar anexos ou criar nova empresa, com alterações nas especificações do pedido inicial de autorização, deverá, obrigatoriamente, autuar novo processo. *(Revogado pela Deliberação CME nº 04/2017)*~~

§ 1º A Instituição que proceder a alterações de grande porte na sua estrutura física, transferir suas atividades para outro imóvel, utilizar anexos ou criar nova empresa, com alterações nas especificações do pedido inicial de autorização, deverá, obrigatoriamente, autuar novo Processo Autorizativo nos moldes desta Deliberação. *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º O deferimento do pedido do novo Processo Autorizativo de Funcionamento com Educação Infantil, pelo Conselho Municipal de Educação, será publicado no Diário Oficial do Município por meio de Resolução que o legitimará, simultaneamente, com a Revogação do Ato Autorizativo anterior. *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§ 3º O indeferimento do pedido do novo Processo Autorizativo de Funcionamento com Educação Infantil, pelo Conselho Municipal de Educação, será publicado no Diário Oficial do Município por meio de Resolução que o legitimará, simultaneamente, com a Revogação do Ato Autorizativo anterior. *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§ 4º O pedido de desistência do Processo de Autorização de Funcionamento para Educação Infantil, em trâmite, deverá ser requerido nos próprios autos, e enviado ao Conselho Municipal de Educação, que após análise e apreciação homologará o pedido de desistência por meio de Resolução de acordo com as especificidades processuais. *(Incluído pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**Art. 56.** Qualquer alteração de natureza administrativa e pedagógica que possa repercutir nas atividades da Instituição, deverá ser submetida à Diretoria de Supervisão Escolar, para ciência e análise do Conselho Municipal de Educação, acompanhado dos comprovantes das referidas mudanças.~~

Art. 56. Qualquer alteração de natureza administrativa e pedagógica que possa repercutir nas atividades da Instituição de Ensino, será submetida à Supervisão Escolar que em Relatório Técnico procederá o acompanhamento e supervisão, remetendo ao Conselho

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal de Educação para análise e aprovação. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Art. 57. A alteração de denominação de Instituições Educacionais, já autorizadas, deverá ser comunicada por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, informando da mudança ocorrida e solicitação de aprovação.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 58. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes de Campos dos Goytacazes zelar pela observância das leis do ensino, definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das Instituições de Educação Infantil, cujo acompanhamento caberá à Diretoria de Supervisão Escolar.

Art. 59. A Diretoria de Supervisão Escolar tem a atribuição de orientar o requerente do processo de autorização de funcionamento, acompanhar o andamento do mesmo e proceder a avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de Educação Infantil.

Art. 60. A Diretoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Campos dos Goytacazes terá a atribuição de acompanhamento do processo de autorização conforme disposto na Deliberação; deverá ser designada uma

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

comissão verificadora para efetivá-lo, composta por 3 (três) pedagogos titulares e 3 (três) pedagogos suplentes, com lotação na Diretoria de Supervisão Escolar, aos quais caberá:

I – prestar esclarecimentos ao representante legal da Instituição de Ensino sobre a correta instrução do processo;

II – analisar os autos processuais à luz desta Deliberação;

III – verificar “in loco” as condições para atendimento do solicitado;

IV – emitir relatório técnico sobre as condições de funcionamento, para embasar o deferimento ou indeferimento do pedido;

V- fixar prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de exigências, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento pela Instituição requerente.

Art. 61. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar acompanhar e avaliar:

I – a execução da Proposta Pedagógica;

II – as condições de matrícula e permanência da criança na Creche e Pré- Escola;

III – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na Proposta Pedagógica da Instituição de Educação Infantil e do disposto na Regulamentação vigente;

IV– a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

V – a regularidade dos Registros de documentação e arquivo;

VI – a articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade por documentos ou mídias;

VII – o cumprimento desta legislação.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~§ 1º. A Diretoria de Supervisão Escolar deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação quando for constatado o funcionamento irregular de um estabelecimento de ensino ou pelo funcionamento sem requerimento de autorização, com denúncia formalizada pelo particular ou ofício dos demais órgãos do Poder Público.~~

§ 1º. A Supervisão Escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação quando for constatado o funcionamento irregular de um estabelecimento de ensino ou pelo funcionamento sem requerimento de autorização, com denúncia formalizada pelo particular ou ofício dos demais órgãos do Poder Público. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação e à Diretoria de Supervisão Escolar comunicar às autoridades competentes as irregularidades comprovadas.

Art. 62. O ato de autorização tem validade por tempo indeterminado e poderá ser suspenso ou revogado quando a Diretoria de Supervisão Escolar constatar que a Instituição não cumpre a legislação pertinente, devendo as irregularidades serem comunicadas, imediatamente, ao Conselho Municipal de Educação, assegurando o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DO ARQUIVAMENTO

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~**Art. 63.** Após a finalização do processo, o mesmo deverá ser arquivado no Conselho Municipal de Educação.~~

Art. 63. Após a finalização do processo, este deverá ser arquivado no Conselho Municipal de Educação, que se tornará depositário fiel, após tramitação final. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

~~**§ 1º.** Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação cientificar o Representante Legal no processo sobre decisão do Conselho Pleno e Resolução publicada em Diário Oficial do município.~~

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação cientificar o Representante Legal no corpo do processo, antes de seu arquivamento, sobre decisão do Conselho Pleno e Resolução publicada em Diário Oficial do município, para os efeitos legais. *(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)*

§ 2º No caso de a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação não obter êxito na comunicação com o representante legal nos moldes do parágrafo anterior, será realizado o arquivamento a sua revelia, contados 10 (dez) dias após publicação em Diário Oficial do município.

§ 3º Será desarquivado o Processo quando houver fatos novos e ou modificativos a pedido da parte interessada ou por necessidade típica incidental processual instaurada pelo Conselho Municipal de Educação, que importem em acompanhamento, na

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fiscalização e verificação funcional da Instituição de Ensino, dentro de cada especificidade. *(Inserido pela Deliberação CME nº 04/2017)*

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As Instituições de Ensino privadas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que desejarem ofertar a Educação Infantil, deverão observar a legislação vigente, que institui a inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 64-A. Os profissionais das Instituições de Educação Infantil deverão ter vínculos empregatícios e comprovarem formação adequada ao exercício de suas funções, sejam de natureza administrativa ou pedagógica, e se optar por terceirizar os serviços deverão apresentar os respectivos contratos. *(Inserido pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Art. 65. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação infantil a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 66. O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa de autorização, de revogação de autorização para providências cabíveis, esgotados os recursos administrativos, sempre que o representante legal se recusar a cumprir as determinações.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 67. Para casos excepcionais, definidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, poderão ser requisitadas à Diretoria de Supervisão Escolar, por meio de ofício, diligências junto às Instituições de Ensino, para apuração de fatos e irregularidades.

Art. 68. Ficam ratificados os Atos Autorizativos de Instituições de Educação Infantil emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, desde que observado o prazo de 90 (noventa) dias para adequação das exigências contidas nesta Deliberação.

Art. 68-A. As instituições de Educação Infantil que no Ato da publicação desta Deliberação não tiverem ajustadas as exigências constantes no Art. 68, terão o prazo de mais 12 meses, a partir de Convocação Pública, exarada pelo Conselho Municipal de Educação para o fim de se realinharem à nova ordem legal. *(Inserido pela Deliberação CME nº 04/2017)*

Art. 69. Os representantes legais das Instituições de Ensino, cujos processos se encontrarem em trâmite na data da publicação desta Deliberação, deverão comparecer à Diretoria de Supervisão Escolar, para tomar ciência das exigências a serem cumpridas.

§ 1º- A Diretoria de Supervisão Escolar definirá prazo de 90 (noventa) dias para adequação das exigências a esta Deliberação, a partir da publicação da convocação em diário oficial do município.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º- Esgotado o prazo do parágrafo acima, a comissão verificadora emitirá relatório técnico nos moldes do inciso IV do artigo 60.

Art. 70. Na contagem dos prazos mencionados neste diploma legal, serão considerados os dias corridos, com a exclusão do dia inicial e com o cômputo do dia final.

Art. 71. Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá funcionar sem competente ato de autorização, sujeitando-se à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independente da ação coibidora do seu funcionamento pelo Poder Público.

§ 1º- O representante legal do Estabelecimento de Ensino que obter autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da Resolução em diário oficial do município, afixar placa demonstrativa.

§ 2º- A placa deverá conter denominação (razão social) da Instituição Ensino, número da Resolução do CME, discriminação da faixa etária autorizada e turno de atendimento.

Art. 72. Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 73. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas presentes na Deliberação CME nº 01 de 24 de abril de 2008.

Campos dos Goytacazes, 28 de setembro de 2016.

Frederico Tavares Rangel
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, _____ (1), portador(a) da cédula de identidade nº. _____ (2), expedida pelo _____ (3) e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____ (4), na qualidade de Representante Legal da pessoa jurídica denominada _____ (5), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ (6), também conhecida como _____ (7), situada à _____ (8), no Município de Campos dos Goytacazes, requer à V. S^a. autorização para funcionamento da citada Instituição de Ensino, com a oferta de Educação Infantil na(s) modalidade(s)/faixa(s) etária(s) _____ (9), em horário _____ (10), na forma do disposto na Deliberação C.M.E. nº 02/2016.

Informa que foi efetuada a juntada da documentação exigida nos termos do artigo 38 da Deliberação C.M.E. nº 02/2016 e que se compromete com o cumprimento dos prazos previstos.

Por fim, declara seu pleno conhecimento do teor da mencionada Deliberação, em especial da vedação ao funcionamento sem autorização da Instituição de Ensino, sendo cabível, independente da esfera administrativa, a responsabilização civil e penal pelos demais órgãos do Poder Público.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de _____ (11)

_____ (12)

- (1) – Nome completo do requerente;
- (2) – Número da cédula de identidade;
- (3) – Nome do órgão emissor da cédula de identidade;
- (4) – Número da inscrição no CPF/MF do representante legal;
- (5) – Denominação completa da razão social da Instituição de Ensino;
- (6) – Número de inscrição no CNPJ/MF da Instituição de Ensino;
- (7) – Nome fantasia completo da Instituição de Ensino;
- (8) – Endereço completo da Instituição de Ensino, incluindo o bairro ou distrito;
- (9) – Modalidade (Creche e/ou Pré-escola) com respectivas idades;
- (10) – Discriminação do horário de atendimento e sobre o atendimento em tempo parcial e/ou integral;
- (11) – Local e data;
- (12) – Assinatura do requerente.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

INDICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO COM TERMO DE COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE

_____ (1), Representante Legal da Instituição de Ensino denominada _____ (2) indica os profissionais abaixo relacionados, que neste ato declaram sua disponibilidade e assumem o compromisso de exercerem as funções para as quais são indicados:

Diretor _____ (3)

Coordenador Pedagógico _____ (4)

Equipe Multiprofissional _____

_____ (5)

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Diretor

Assinatura do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s)

Assinatura do(s) membro(s) da Equipe Multiprofissional

(1) - Nome do Representante Legal;

(2) - Nome fantasia da Instituição de Ensino

(3) - Nome completo do Diretor e número da inscrição no CPF/MF;

(4) - Nome completo do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) e número da inscrição no CPF/MF;

(5) - Nome dos membros da Equipe Multiprofissional da Instituição de Ensino, com a descrição da função e número do registro nos devidos conselhos e órgãos de classe.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III INDICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E DE AUXILIARES COM TERMO DE COMPROMISSO

_____, (1), Representante Legal da Instituição de Ensino denominada _____, (2)
indica os profissionais abaixo relacionados, que neste ato declaram sua disponibilidade e assumem o compromisso de exercerem as funções para as quais são indicados.

<i>Turma</i>	<i>Turno</i>	<i>Professor</i>	<i>CPF/MF nº</i>	<i>Assinatura</i>	<i>Auxiliar de Turma</i>

-(1) Nome do Representante Legal;

-(2) Nome fantasia da Instituição de Ensino

Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

INDICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E DE AUXILIARES COM TERMO DE COMPROMISSO

(Redação dada pela Deliberação CME nº 04/2017)

_____ (1), Representante Legal da Instituição de Ensino denominada _____ (2) indica os profissionais abaixo relacionados, que neste ato declaram sua disponibilidade e assumem o compromisso de exercerem as funções para as quais são indicados.

PROFESSOR	CPF	FORMAÇÃO	TURNO	TURMA	ASSINATURA

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUXILIAR DE TURMA	CPF	FORMAÇÃO	TURNO	TURMA	ASSINATURA

- (1) Nome do Representante Legal;
(2) Nome fantasia da Instituição de Ensino.

Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

_____(1), Representante Legal da Instituição de Ensino denominada _____(2) com funcionamento em horário _____(3) para atendimento _____(4), declara a capacidade máxima de matrícula para _____ alunos por turno (5), totalizando _____(6) alunos, conforme quadro abaixo:

Sala (7)	Tamanho da sala (8)	Capacidade Física por turno (9)	Turma (10)	Turno (11)		
				Parcial 1º	Parcial 2º	Integral
TOTAL(12)						

Observações: (13) _____

- (1) Nome do Representante legal da instituição de Ensino;
- (2) Nome fantasia da Instituição de Ensino;
- (3) Registrar se funciona com horário parcial e/ou integral;
- (4) Registrar as etapas de atendimento oferecidas;
- (5) Registrar a capacidade máxima de matrícula por turno;
- (6) Registrar a capacidade máxima de matrícula na Instituição;
- (7) Registrar a identificação utilizada para localização das salas.
- (8) Registrar em metros quadrados a medida da sala;
- (9) Registrar a capacidade física (art. 10 da Del. CME nº 02/16);
- (10) Registrar a turma que utiliza a sala em cada turno
- (11) Assinalar o turno de acordo com as turmas informadas no campo 10;
- (12) Registrar o nº de salas existente no prédio escolar para atender a Educação Infantil;
- (13) Quando oferecer **horário integral** registrar quais atividades complementares são oferecidas no contra turno e os respectivos horários de todas as turmas existentes.

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVO

_____, (1), Representante Legal da _____ (2), situada à _____ (3), declara que os documentos elencados abaixo constam no arquivo desta Instituição, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e regularidade de sua vida escolar.

- I – Cópia da certidão de nascimento;
- II – Cópia do cartão de vacina, devidamente atualizado;
- III – Ficha de identificação, contendo os seguintes dados:
 - a) Nome dos pais e/ou responsáveis pelo aluno;
 - b) Endereço completo com comprovante;
 - c) Telefone e endereço eletrônico se for o caso;
 - d) Dados e informações significativas sobre o aluno;
 - e) Assinatura do responsável.
- IV – Ficha de avaliação com registro de frequência;
- V – Registro de frequência;
- VI – Outros (quando houver, descrever os documentos);
- VII – Os documentos são arquivados da seguinte forma:
 - a) Arquivo ativo: alunos com vida escolar em curso na Instituição;
 - b) Arquivo permanente: alunos com vida escolar interrompida/finalizada na Instituição;
 - c) Os arquivos serão mantidos em ordem alfabética.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de _____.

Diretor(a)

Representante Legal

- (1) – Nome completo do Representante Legal
- (2) – Nome Fantasia da Instituição de Ensino
- (3) – Endereço Completo da Instituição de Ensino.

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI **INDICAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR**

_____, (1), Representante Legal do Estabelecimento de Ensino denominado _____, (2) indica os profissionais abaixo relacionados, que aqui expressam o compromisso de assumirem as funções especificadas no quadro abaixo:

NOME (3)	FUNÇÃO (4)	TURMA QUE ATUA (5)	TURNO (6)	ESCOLARIDADE (7)	CPF/MF (8)	ASSINATURA (9)

Observações: _____

- (1) — Nome do representante legal
- (2) — Nome fantasia da instituição de ensino
- (3) — Nome completo dos funcionários
- (4) — Função
- (5) — Turma que atua (apenas para auxiliares de turma)
- (6) — Turno
- (7) — Escolaridade
- (8) — CPF/MF do profissional
- (9) — Assinatura

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI INDICAÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR ESPECIALIZADO

Eu, _____ (1), Representante Legal da Instituição de Ensino denominada _____ (2) indico os profissionais abaixo relacionados, que neste ato declaram sua disponibilidade e assumem o compromisso de exercerem as funções para as quais são indicados.

NOME	CARGO / FUNÇÃO	CPF	FORMAÇÃO	TURNO / TURMA	ALUNO(S) ATENDIDO(S)	ASSINATURA

Observação:

(1) Nome do Representante Legal;
(2) Nome fantasia da Instituição de Ensino

Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

INDICAÇÃO DO QUADRO DOS RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS GERAIS / OUTROS

Eu, _____ (1), Representante Legal da Instituição de Ensino denominada _____ (2) indico os profissionais abaixo relacionados, que neste ato declaram sua disponibilidade e assumem o compromisso de exercerem as funções para as quais são indicados.

<i>NOME</i>	<i>CARGO / FUNÇÃO</i>	<i>CPF</i>	<i>FORMAÇÃO</i>	<i>TURNO</i>	<i>ASSINATURA</i>

(1) Nome do Representante Legal;

(2) Nome fantasia da Instituição de Ensino

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede – Rua Sete Capitães, nº 46, Centro – Campos dos Goytacazes – RJ

CEP.: 28030-470 – Tel.: (22) 981265538

www.cme.campos.rj.gov.br

c.m.e.camposdosgoytacazes@gmail.com